

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
ENTRE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)  
E  
UNIVERSIDADE DE FRIBURGO (SUÍÇA)

A **Universidade Federal de Uberlândia**, inscrita no CGC/MF sob o número 25.648.387/0001-18, Fundação Pública ligada ao Ministério da Educação, com Reitoria situada na Avenida Engenheiro Diniz, 1178, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil, representada por seu Reitor, o Professor **Arquimedes Diógenes Ciloni**, doravante designada "UFU",

e

a **Universidade de Friburgo**, com sede em 20, *Avenue de l'Europe*, CH – 1700 Friburgo, Suíça, representada por seu Reitor, o Senhor Professor **Jacques Pasquier**, doravante designada "Unifr"

decidem assinar o presente Acordo de Cooperação, segundo as cláusulas seguintes e em acordo com a legislação em vigor:

**Artigo 1: Objeto**

L'UFU e l'Unifr decidem em comum acordo promover a cooperação entre as duas Universidades no seu domínio de interesse mútuo, segundo os meios apropriados tais como:

1. Intercâmbio de professores e pesquisadores;
2. Desenvolvimento de projetos de pesquisa em cooperação;
3. Desenvolvimento de programas de ensino e outros tipos de programa;
4. Promoção de conferências e de simpósios;
5. Intercâmbio de informação e de edição acadêmica;
6. Intercâmbio de estudantes.
7. Todas as ações consideradas de interesse comum para cada uma das partes.



## **Artigo 2: Abrangência**

Primeiramente, o acordo se estabelece entre os diferentes departamentos da Faculdade de Educação e os departamentos de línguas da **Faculdade de Letras da Universidade Federal de Uberlândia, com o Departamento de Ciências da Educação e o Departamento de Ciências do Plurilingüismo e das Línguas Estrangeiras da Faculdade de Letras da Universidade de Friburgo.**

Esses departamentos parceiros têm por interesse comum a formação inicial e contínua dos professores e a promoção das línguas estrangeiras por meio de intercâmbios, ensino e pesquisa.

Esta cooperação pode abranger outras áreas sob pedido dos departamentos e faculdades interessadas.

## **Artigo 3: Coordenação do programa**

Cada uma das partes terá responsabilidade para iniciar, coordenar e supervisionar as atividades instauradas e realizadas no quadro deste acordo. Uma relação dos resultados de cada projeto concluído será enviada ao/à diretor/diretora do Serviço de Relações Internacionais de cada universidade.

## **Artigo 4: Meios de financiamento**

O presente acordo não constitui uma promessa de financiamento. Cada uma das partes se engaja a encontrar junto aos organismos de financiamento dos programas de intercâmbio e de cooperação científica, os meios de financiamento próprios à realização dos projetos e atividades previstas.

## **Artigo 5: Condições da cooperação**

- As missões dos professores pesquisadores efetuados no quadro desse convênio, serão em conformidade com as disposições regulamentadas em vigor em cada país. Os professores indicados a efetuar essas missões assegurarão, dentro de seu estabelecimento de origem, a totalidade de obrigações de serviços exigidos por seu estatuto; eles continuarão a receber a remuneração vertida por sua universidade conveniada e a se beneficiar do conjunto de direitos e prerrogativas ligadas às suas atividades;
- O número, a natureza e a duração das missões serão fixadas a cada ano em comum acordo entre os parceiros;
- A admissão dos estudantes ou dos estagiários propostos por cada uma das universidades nas formações de ensino e de pesquisa da universidade parceira, será objeto de medidas



individuais sob proposta dos responsáveis pedagógicos de cada estabelecimento, levando em conta os critérios de admissão e as capacidades de acolhimento das referidas filiais, as eventuais necessidades de formações complementares de candidatos e, após pareceres, em caso de prazo expirado, da comissão habilitada para esse efeito.

- O número de estudantes (ou de estagiários) beneficiários das disposições acima mencionadas, será determinado a cada ano em comum acordo entre as duas partes e um equilíbrio entre o número de estudantes ingressos e egressos deve ser atingido no final do primeiro período da validade previsto para cinco anos. (Artigo 5)

- No caso de desenvolvimento de atividades e de programas de pesquisa em comum, cada universidade velará pelas questões relativas à propriedade intelectual e industrial dos resultados obtidos. Esses resultados não poderão, em nenhum caso, dar lugar a uma tomada de patente ou a uma exploração comercial por um dos estabelecimentos referidos sem autorização prévia e formal do representante legal de cada universidade;

- A publicação dos trabalhos resultantes dos projetos efetuados em parceria no quadro deste convênio deverá mencioná-lo, assim como o organismo de financiamento, se for o caso.

#### **Artigo 6: Direitos de inscrição**

Os estudantes no nível de Graduação (diploma de 4 a 5 anos no Brasil) e os estudantes no nível de Bacharelado (diploma de 3 anos na Suíça) e em curso de Mestrado, que serão beneficiários de intercâmbios, não são matriculados na sua universidade de origem. Eles pagarão as taxas de inscrição unicamente na sua universidade de origem, no caso em que a taxa de inscrição é exigida. Os estudantes deverão, na outra universidade, se inscrever em um regime de seguro social e em um seguro de responsabilidade civil e de repatriamento no seu país de acolhimento. Os comprovantes deverão ser entregues aos referidos serviços administrativos.

#### **Artigo 7: Despesas da estadia**

Os estudantes participantes do intercâmbio serão responsáveis pelo financiamento de sua viagem, de seu alojamento e de todas as outras despesas, exceto no caso em que eles obtenham uma bolsa. Porém, as duas instituições contratantes se engajam para buscar soluções suscetíveis para facilitar a instalação dos estudantes beneficiários do programa de intercâmbio na cidade universitária de acolhimento.

#### **Artigo 8: Duração do Acordo**

O presente Acordo de cooperação entra em vigor desde sua assinatura pelas duas partes. Será concluído em um período de **cinco anos** renovável por tácita recondução.



### **Artigo 9: Tribunal competente**

O Tribunal competente ou serviço jurídico será à escolha do requerente, seja aquele situado no domicílio do defendente, seja aquele do lugar de execução da prestação fazendo objeto de litígio.

### **Artigo 10: Modificação do Acordo**

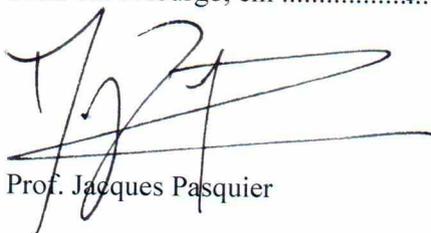
As cláusulas poderão ser acrescentadas ao presente Acordo mediante elaboração de um *Addendum* por parte das duas instituições.

### **Artigo 11: Rescisão do Acordo**

Este acordo pode ser rescindido a qualquer momento, mediante um pré-aviso mínimo de 90 (noventa) dias. Contudo, essa rescisão não poderá interromper as operações já engajadas antes de sua conclusão normal.

Este Acordo de Cooperação será assinado em quatro exemplares, dois na língua portuguesa e dois na língua francesa, de mesmo teor.

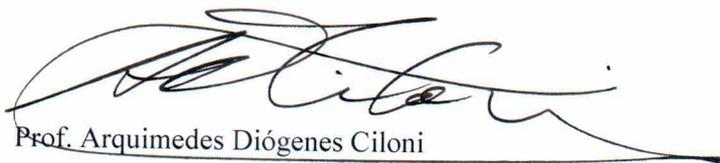
Feito em Friburgo, em 9.02.2009



Prof. Jacques Pasquier  
Presidente/Vice-Reitor

Universidade de Friburgo

Feito em Uberlândia, em .....



Prof. Arquimedes Diógenes Ciloni  
Reitor

Universidade Federal de Uberlândia